

A verdade sobre o abandono do Procurador da República no julgamento pelo homicídio do cacique Marcos Veron

05.05.2010

Buscando restabelecer a verdade acerca do abandono do júri pelos procuradores da república na sessão plenária realizada na data de ontem, no Fórum Criminal Federal Jarbas Nobre, que julgava os acusados pelo homicídio do cacique Marcos Veron, ocorrido em 2003, em Mato Grosso do Sul, venho dar o testemunho de que, nos mais de duzentos júris em que atuei, pensava já ter visto de tudo, porém ainda não havia presenciado uma atitude tão política e demagoga por parte de um representante do Ministério Público. Ao formular a argüição de suspeição e requerer a dispensa do intérprete, nós da defesa pretendíamos tão somente garantir aos acusados, nossos clientes, o direito de questionar diretamente às vítimas e testemunhas, o que não seria possível se a língua utilizada fosse o guarani. O requerimento se baseou inclusive na recente abolição do sistema presidencialista de coleta da prova, que trouxe ao processo penal brasileiro a figura do “*cross examination*”. As vítimas e testemunhas já haviam sido ouvidas por três vezes, duas na polícia e uma vez em juízo, sendo que todas as vezes isso ocorreu sem a presença de intérprete. As supostas vítimas e as testemunhas são brasileiros, que se autodenominam índios, porém declararam na Polícia Federal do Mato Grosso do Sul que sabiam ler e escrever. Vale esclarecer que não se tratam de membros de tribos localizadas no meio da mata, mas sim de índios aculturados, que possuem carteira profissional, carteira de habilitação e estudaram em escolas de não-índios. O art. 156 do Código de Processo Civil, que trata da forma de realização dos atos processuais, é claro ao determinar que a regra em todos os atos e termos do processo é que devem ser elaborados em vernáculo, por conseguinte o art. 13 da Constituição Federal preconiza que “*a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*” Não obstante as argumentações e invocações de normas que tratavam de direitos indígenas, inclusive constantes de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, os Doutos Procuradores da República que oficiavam na ocasião equivocaram-se em sua interpretação, pois todas elas traziam literalmente a expressão “caso necessário” ou “se necessário”, quando se referiam à necessidade de intérprete. Ocorre que nem de longe este seria o caso deste processo, pois como consta dos autos, todas estas testemunhas já haviam sido

ouvidas em língua portuguesa, em média por três vezes, e nunca foram intermediadas por intérprete. O que se quis, ao menos é o que parece, foi tergiversar a regra – art. 156 do CPC c.c. art. 13 da CF -, ou possivelmente ocultar dos jurados alguma coisa, pois insistir em ouvir vítimas e testemunhas que falam português em idioma exclusivo, utilizando-se de intérprete que comunga dos mesmos interesses é, no mínimo, suspeito. Se estivéssemos falando sobre um estrangeiro, residente no país, de qualquer nacionalidade, que fale português, nesse idioma é que seria ouvido, sem sombra de dúvidas. Por que os índios teriam tratamento diferente? O julgamento não se tratava de aprovar, ou não, o modo de vida indígena, tratava-se de três cidadãos acusados de crimes dolosos contra a vida, e o seu direito a plenitude de defesa estava sendo relegado a um segundo plano. O MPF, servindo aos interesses de indígenas, de forma absolutamente desarrazoada, queria transformar o julgamento num evento indígena, com exibição de vídeos e documentários que não tinham relação com os fatos. A acusação foi conduzida pelos procuradores da República Dr. Marco Antonio Delfino e Dr. Vladimir Aras, sendo que nenhum deles atua em São Paulo, em absoluta afronta ao princípio do promotor natural, outro requerimento da defesa que foi indeferido, e nem por isso pensamos ou ameaçamos abandonar a plenária, por entender que, desde que fiquem consignadas em ata, as nulidades devem ser argüidas nos tribunais em sede de recursos. Fique claro que o abandono não se deu por razões processuais, pois as vítimas quando foram ouvidas anteriormente, souberam exatamente como se expressar em língua portuguesa. Um dos argumentos utilizados pelos procuradores, em especial pelo assistente de acusação Dr. Derli Fiúza, é que os índios não estão acostumados com o ambiente do fórum e por isso precisariam de intérprete, coube-me lembrá-los que menos acostumados estariam os réus, trabalhadores rurais, que se fossem condenados sairiam com altas penas a cumprir. Destaco a personalidade da Magistrada Dra. Paula Mantovani Avelino, que apesar de jovem, mostrou-se firme na presidência dos trabalhos, não se curvando às ameaças de abandono de plenário que já haviam ocorrido desde a segunda-feira, quando ela indeferiu a exibição de parte dos vídeos e leitura de documentos requeridos pela acusação e pela defesa, fora do momento dos debates. O desrespeito a uma decisão do juiz presidente do júri, sem apoio em normas processuais, especialmente por questões não relacionados ao mérito da causa, mostra que os procuradores não gostam de democracia, preferem o arbítrio, como bem destacou a Magistrada em resposta a

afirmação feita pelo procurador, conforme se verifica da ata de julgamento: *“MPF: Vossa Excelência poderia ter evitado isso. JUÍZA: Bastava ter decidido de acordo com o que o Ministério Público quer. E é para isso que existe o Judiciário, porque o Ministério Público não manda, não decide, Ministério público requer, quem decide é o juiz.”*

Alexandre de Sá Domingues - Advogado Criminal